



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 985/2021

SÚMULA: Autoriza a concessão de uso de bem público da Biblioteca Cidadã, conforme critérios a serem estabelecidos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso da sala de 28,29 m² da Biblioteca Cidadã, a título oneroso, de acordo com medidas e confrontações do Anexo 1 (Projeto Arquitetônico), para exploração econômica e pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, conforme padrões e exigências a serem determinadas em Edital de Concorrência Pública.

Art. 2.º - Os valores a título de pagamento mensal da concessão serão definidos pelo Executivo Municipal, através de Laudo da Comissão de Avaliação do Município de Inácio Martins, os quais serão contemplados no edital do procedimento administrativo, devendo ser acrescido neste valor, a estimativa média de gastos com luz, água e esgoto, voltado a seleção de empresas interessadas, podendo ser revistos ou atualizados mediante Decreto Municipal.

§ 1.º - O espaço da cessão, somente, poderá ser utilizado para a finalidade específica prevista no edital de concorrência, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2.º - Finda ou revogada a cessão o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3.º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4.º - Fica expressamente vedado à cessionária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

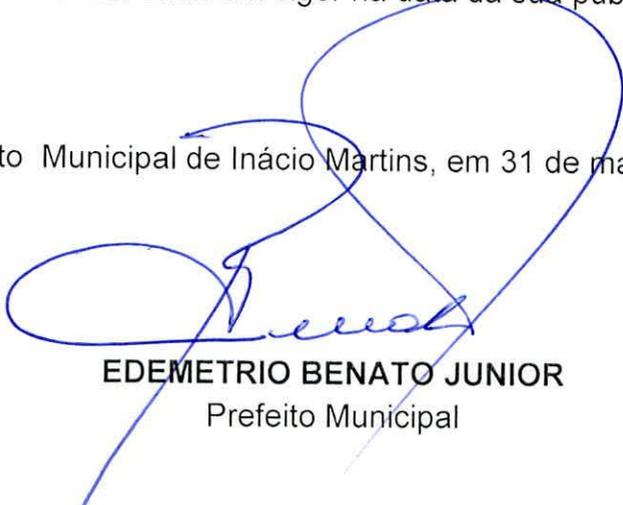
III - colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5.º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6.º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de água, telefone, internet, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 31 de março de 2021.


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1298 Página: 08
Data: 07/04/2021